

Despacho nº1/2008/2009

(de 7 de Novembro de 2008, do Presidente do Conselho Executivo)

Considerando o disposto no art.º 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, relativamente à eleição dos Representantes na Comissão Paritária interveniente no processo de avaliação do desempenho de 2008 e 2009

Considerando que a referida Comissão será constituída por quatro vogais, sendo 2 representantes da Administração e dois representantes dos trabalhadores, por estes eleitos;

Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, através de escrutínio secreto, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes;

Determino, no uso da competência que me é conferida pelo nº 6 do artigo 59º da supracitada disposição legal, o seguinte:

- 1- Que seja constituída uma mesa de voto para o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária;
- 2- A mesa de voto será constituída por três elementos efectivos e dois suplentes, sendo presidente o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;
- 3- A data limite para a apresentação, pelos trabalhadores notados, da proposta para a constituição da mesa de voto é o dia 05 de Dezembro de 2008;
- 4- Caso não sejam indicados até à data referida no ponto anterior, os elementos constituintes da mesa serão por mim designados, por despacho, até 48 horas antes da realização do acto eleitoral;
- 5- O acto eleitoral realizar-se-á na Sala de Pessoal, no próximo dia 12 de Dezembro, entre as 10:30 e as 16:30h;
- 6- Os membros das mesas estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia das eleições;
- 7- Aos restantes trabalhadores serão concedidas facilidades, pelo período estritamente indispensável, para o exercício do direito de voto;
- 8- O caderno eleitoral constituído por todos os trabalhadores notados em exercício de funções, será divulgado na página da Escola Secundária c/3º CEB Dr. Joaquim de Carvalho, para efeito de consulta e reclamação;
- 9- O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor colocará o nome do trabalhador que quer eleger;
- 10- São eleitos os 6 trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;
- 11- A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos;
- 12- Os resultados da eleição constam de acta a lavrar, para o efeito, pelos membros da mesa e devem ser comunicados ao Presidente do Conselho Executivo até ao dia útil seguinte ao da eleição.

Escola Secundária c/3º CEB Dr. Joaquim de Carvalho, 02 de Dezembro de 2008

O Presidente do Conselho Executivo

(Carlos Monteiro)